

"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE"

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. Fica constituída uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, a ser denominada ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA DA AMIZADE, doravante, para efeitos deste Estatuto, designada simplesmente de CASA DA AMIZADE e reger-se-á por este Estatuto, por um regimento interno e demais normas legais pertinentes.

Artigo 2º. A CASA DA AMIZADE tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e será, por prazo indeterminado, enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ Único – A CASA DA AMIZADE tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A CASA DA AMIZADE tem sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ernest Renan LT27/28/29 QD 45B, Paraisópolis, CEP 05659-020, SP, SP.

CAPÍTULO II. - DOS OBJETIVOS E FINALIDADE.

Artigo 4º. A CASA DA AMIZADE tem os seguintes objetivos e fins:

I - desenvolver programas e projetos que assegurem, com prioridade à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção ao trabalho e o acesso à profissionalização para integração ao mercado de trabalho, conforme determinado na legislação, federal, estadual, municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - em parceria com a sociedade civil e com o Poder Público, procurar solucionar problemas das crianças e dos adolescentes, que por suas condições sócio-econômicas não possuam acesso aos meios normais para o seu desenvolvimento bio-psicosocial;

III - propiciar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, por meio da integração de políticas sociais básicas;

IV - realizar estudos e pesquisas visando ao levantamento e atualização de dados relativos à situação da infância e da adolescência que venham a subsidiar os programas e projetos, com a colaboração de instituições de ensino e pesquisa;

V - desenvolver e executar programas e projetos, por meio de parcerias e termos de cooperação, com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, bem como com as entidades sociais particulares e estudantis;

VI - promover a educação acadêmica, cultural e esportiva, inclusive na forma de reforço escolar;

[Handwritten signatures and initials]

Associação "Amigos da Casa da Amizade"
Ata da Reunião da Assembleia Geral, realizada em 31 de Agosto de 2010

VII - estimular o ingresso, a frequência e o bom aproveitamento escolar do público alvo, com a monitoração do desempenho escolar dos participantes;

VIII - promover programas de alfabetização para adultos;

IX - promover programas de orientação nutricional, encorajando o consumo de produtos hortifrutigranjeiros;

X - promover programas de apoio a gestantes, estimulando o aleitamento materno e o planejamento familiar;

XI - promover a educação ambiental, em especial, por meio de programas relacionados à adequada destinação do lixo;

XII - estimular a melhoria na infra-estrutura da comunidade, particularmente quanto ao saneamento básico;

XIII - promover a saúde, com ênfase à medicina preventiva;

XIV - desenvolver estratégias de ações capazes de motivar a opinião pública, particularmente a comunidade universitária, para integração ao trabalho social, inclusive quanto à indispensável participação da sociedade para o sucesso do projeto;

XV - desenvolver programas e projetos de âmbito comunitário com a finalidade de fortalecer o núcleo familiar;

XVI - promover e valorizar a capacidade de auto-organização da comunidade, fomentando a geração de lideranças internas;

XVII - propiciar o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos, quer sejam contratados ou voluntários, necessários à consecução e multiplicação dos programas e projetos, bem como à formação de futuros colaboradores/gestores de organizações do Terceiro Setor;

XVIII - promover o desenvolvimento econômico social e combate à miséria;

XIX - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO.

SECÃO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 5º. A estrutura organizacional básica da CASA DA AMIZADE é a seguinte:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'RM' and several other initials and names, possibly indicating approval or participation in the document.

Artigo 6º. As atividades administrativas da **CASA DA AMIZADE** serão desenvolvidas por uma Diretoria Executiva, formada pelo Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro.

SECÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 7º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo com soberania máxima da **CASA DA AMIZADE**, cujas deliberações são definitivas, não cabendo recurso.

§ Único – Caberá recurso somente no caso de decretação de exclusão de associado, conforme dispõe o artigo 57 do Código Civil em vigor.

Artigo 8º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **CASA DA AMIZADE**, mediante convocação via epistolar protocolada (AR) ou fac simile com aviso de recebimento pelo Associado, ou correio eletrônico (e-mail), ou afixação na sede da entidade, ou correspondência com assinatura de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias, para as reuniões extraordinárias, devendo constar, do ato de convocação, os assuntos a serem deliberados, local e hora e o fato de que a assembléia será realizada com qualquer número de Associados.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a representação por procuração, por escrito.

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária realizar-se-ão, duas vezes por ano, preferencialmente na segunda quinzena dos meses de janeiro e julho.

§ 3º - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-ão quantas vezes forem necessárias, mas somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e mencionados claramente na convocação.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do "caput" do artigo 8º do Estatuto Social, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme o artigo 60 do Código Civil em vigor.

Artigo 9º. As reuniões das Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, que deverá realizar a chamada, verificar o quorum e lavrar a respectiva ata.

Artigo 10º. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número, o que se dará após decorrido o tempo de 30 (trinta minutos) do horário da primeira convocação.

Artigo 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III – aprovar as contas; e
- IV – alterar o Estatuto

PM DA

 MM B

 AJ ST CM S

§1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º- Os administradores referenciados no art 11 incluem o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, sendo elegíveis apenas os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º- Em caso de vacância de um cargo de administrador, por exemplo por renúncia, falecimento ou destituição, novo administrador será eleito por Assembléia Geral para completar o período até o termino do mandato original.

SECÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 12. O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 13. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos por Assembléia Geral na mesma ocasião que a Diretoria Executiva, para mandato de 2 anos, observadas as disposições do parágrafo único do Artigo 45.

Artigo 14. As competências deste Conselho Fiscal estão descritas no Artigo 43 deste Estatuto.

SECÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 15. Os cargos de Presidente, secretário, primeiro e segundo tesoureiros serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos;

Artigo 16. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e coordenar a execução do programa anual de ações/atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral o relatório Anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da CASA DA AMIZADE;

V - aprovar a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnico-financeira com órgãos e entidades, públicas e privadas;

VI - aprovar quadro de pessoal, bem como a Tabela de Vencimentos do pessoal próprio da CASA DA AMIZADE.

Artigo 17. Compete ao Presidente da CASA DA AMIZADE:

I - representar a CASA DA AMIZADE em juízo ou fora dele;

II - zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor,

III - prover as funções de chefias e os cargos de confiança;

IV - assinar os contratos, ajustar convênios e acordos aprovados pela Diretoria Executiva;

V - determinar a instauração de inquéritos ou processos administrativos;

VI - praticar atos de administração pessoal e ocupar interinamente o cargo de Secretário, cumulativamente com o de Presidente, em caso da vacância do cargo

Associação "Amigos da Casa da Amizade"
Ata da Reunião da Assembléia Geral, realizada em 31 de Agosto de 2010

VII - ordenar empenho de despesas, na forma prescrita em Lei, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

VIII - homologar os resultados de licitações,

IX - presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

X - convocar o Conselho Fiscal para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis, da competência daquele órgão.

§ Único: Em caso de vacância do cargo deverá ser convocada imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo membro, sendo certo que no período de vacância será substituído, em suas atribuições, pelo Secretário.

Artigo 18. Compete ao Secretário:

I - promover convocações e secretariar as reuniões da Diretoria ou Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;

II - responsabilizar-se pelos serviços de expediente da Diretoria Executiva;

III - executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CASA DA AMIZADE**.

IV - ocupar interinamente o cargo de Presidente, cumulativamente com o de Secretário, em caso da vacância do cargo, na forma do § Único do Artigo 17.

Artigo 19. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios, donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração;

II - apresentar relatórios de despesa, sempre que forem solicitados;

III - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado pela Diretoria e Assembléia Geral;

IV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VII - executar atribuições necessárias à consecução dos objetos da **CASA DA AMIZADE**.

Artigo 20. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro e à diretoria;

IV - executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da **CASA DA AMIZADE**.

Artigo 21. Pela função de direção, os membros da Diretoria Executiva da **CASA DA AMIZADE** não terão função remunerada na entidade.

§ Único. Caso a Assembleia Geral venha a decidir instituir remuneração para os dirigentes da entidade que a ela prestem serviços específicos, serão respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPITULO IV. DOS ASSOCIADOS.

Artigo 22. A **CASA DA AMIZADE** terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão de forma subsidiária ou solidariamente pelos atos de direção e compromissos assumidos pela entidade.

MP
S
OMA
TA
cy
RF
M

§ Único – Os associados tem direitos iguais entre si, sendo sua qualidade intransmissível, mesmo nos casos de morte, falência, interdição ou retirada.

Artigo 23. Podem se associar todos aqueles que, com propostas relatadas à Diretoria, quiserem de forma voluntária e espontânea, dar sua parcela de colaboração a **CASA DA AMIZADE**, podendo ser feita: (a) por meio de prestação de serviços de ordem pessoal e/ou (b) na forma de contribuições ou doações, mediante recibo.

Artigo 24. A admissão, demissão ou exclusão do Associado será deliberada pela Diretoria, que poderá decidir, fundamentando os motivos da decisão.

§ Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa fundamentada.

Artigo 25. São direitos dos associados:

- I** - deliberar, em Assembléia Geral, sobre os assuntos de sua competência prevista neste Estatuto;
- II** - Apresentar ou reclamar à Diretoria, sempre por escrito, matéria de interesse da **CASA DA AMIZADE**, cuja decisão contrária caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim;
- III** - apresentar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades da **CASA DA AMIZADE**;
- IV** - freqüentar as reuniões e assistir às sessões realizadas, nelas opinando livremente;
- V** - representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio da finalidade de que tiver conhecimento.

Artigo 26. São deveres dos Associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da **CASA DA AMIZADE**, as determinações da Presidência e as deliberações da Assembléia Geral;
- II** - contribuir para o desenvolvimento das atividades com vistas à concretização dos objetivos da **CASA DA AMIZADE**;
- III** - colaborar na campanha em prol do aumento do número de associados.

Artigo 27. Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) suspensão e
- (c) exclusão.

§ Único - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, ouvindo, previamente, o interessado, cabendo recurso voluntário da decisão à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

CAPÍTULO V. DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO.

Artigo 28. Constituem rendimentos ordinários da **CASA DA AMIZADE**:

- I** - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

SF S
 OMS
 J. M.

- II** - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios ou de negociações com terceiros;
- III** - os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV** - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V** - os usufrutos instituídos em seu favor;
- VI** - a renda recebida por meio dos contratos de prestação de serviços e pela comercialização dos produtos produzidos pela Associação;
- VII** - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades e objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 29. Constituem rendimentos extraordinários da **CASA DA AMIZADE** as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares, destinados à realização de suas atividades estatutárias.

Artigo 30. A **CASA DA AMIZADE** poderá receber doações no País ou no Exterior que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços/atividades, observadas as normas legais vigentes.

SECÃO I - DO REGIME FINANCEIRO.

Artigo 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 32. Anualmente, em época própria, a **CASA DA AMIZADE** apresentará proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas para cumprimento do planejamento de atividades do ano subsequente.

Artigo 33. A **CASA DA AMIZADE** gozará de autonomia administrativa econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos seus bens e recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 34. No caso de dissolução da **CASA DA AMIZADE** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei No 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

§ Único. A **CASA DA AMIZADE** só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 35. A **CASA DA AMIZADE** poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, criadas em virtude da lei.

Artigo 36. A **CASA DA AMIZADE** poderá dispor de um quadro de funcionários, entretanto, no caso de atividades ou ações de caráter específico poderá recrutar serviços autônomos e admitir estagiários em seus quadros, em conformidade com a legislação em vigor.

S
MB Amp ta
SF
af Jp

Artigo 37. Para a consecução dos fins previstos no artigo 4º e para aperfeiçoamento de suas atividades; poderá a **CASA DA AMIZADE** contrair, acordar, conveniar e ajustar serviços com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, obedecidas as regras regimentais e estatutárias.

Artigo 38. A **CASA DA AMIZADE** adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus estatutos sociais no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 39. Desde que não se contrariem os fins da **CASA DA AMIZADE**, o presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada para tal fim, na forma extraordinária, mediante proposta da Diretoria ou de seus associados.

Artigo 40. Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, a **CASA DA AMIZADE** desenvolverá ações/atividades, principalmente, na região do "GROTÃO DO PARAISÓPOLIS", bem como em outras áreas que julgar necessária a sua atuação.

Artigo 41. A Casa da Amizade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Artigo 42. A Casa da Amizade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 43. O Conselho Fiscal descrito na Seção III deste Estatuto será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 44. Na hipótese da Casa da Amizade perder a qualificação como OSCIP instituída pela Lei No 9.790, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 45. As prestações de contas da Casa da Amizade serão regidas pelas seguintes normas:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Casa da Amizade enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ Único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho da Casa da Amizade, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Information     S
CMA
SF
M

Vaniprê

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Picuda, 641 Pinheiros | CEP: 05410-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065-8200 | Fax: (11) 3080-0292 | www.vanipre.com.br

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s) de

HELVIO MATIGNON

São Paulo, 06 de Dezembro de 2010. C. Seg: 281078270. 11:39:57h

R\$3,00 SELO(S) 1047AB192062



10º
CARTÃO
1210

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Rua XV de Novembro, 244 - 6º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 73,85	Protocolado e prenotado sob o n. 25.644 em
Estado	R\$ 21,00	30/11/2010 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 15,57	sob o n. 21.159 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 3,91	Averbado à margem do registro n. 9061
T. Justiça	R\$ 3,91	São Paulo, 14 de dezembro de 2010
Total	R\$ 118,24	

Eduardo Kuhlmann Junqueira Franco - Oficial

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
11 NOV 2010
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
25.644, NÃO REGISTRADO